



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO CEDAE N. 008/2022 (DRI)

Aditivo nº 02 ao CONTRATO CEDAE N. 008/2022 (DRI), assinado em 28 de janeiro de 2022 entre a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA.**, na forma abaixo:

Diante da permanente necessidade dos serviços desenvolvidos através desta contratação e do interesse das partes em prorrogá-la nas mesmas condições atualmente vigentes, a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA.**, já qualificadas no contrato original ora aditado, por meio de seus administradores ao final assinados, resolvem celebrar o presente aditivo ao Contrato CEDAE nº 008/2022 (DRI), que tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE SUBSTRATO ENZIMÁTICO DEFINIDO ONPG - MUG 24 HORAS”**, decorrente do Pregão Eletrônico - PE nº 646/2021, fazendo-o nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme autorização concedida pela Diretoria da CEDAE em reunião realizada no dia 04 de março de 2026, autuado sob index 126295655 do Processo nº E-12/800.205/2021, ajusta-se o presente aditivo para **promover a renovação contratual**, com fundamento nos arts. 202 e 203 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE **por novos 12 (doze) meses, sem alteração de valor**, conforme Parecer da Comissão de Fiscalização, inserido sob o index. 126126314 do processo administrativo de referência.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente aditivo não implica alteração de valor, visto que há saldo remanescente no contrato, conforme detalhado no index 126180103 do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo da presente contratação, atualizado, passa a ser de **60 (sessenta) meses**, encerrando-se no dia 06 de março de 2027. (cf. informações do index 125136927).

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2026:

Programa de Trabalho: 1200226064

Código Orçamentário: 33903028

Fonte de Recursos n.: 10

Conta Contábil: 411110206

Centro de Custos n. DI01000000

ID da Reserva Orçamentária nº: 2026000462

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA - O valor consolidado da presente contratação permanece em **R\$ 2.285.904,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, novecentos e quatro reais)**, conforme informações prestadas sob o index. 125136927 do Processo Administrativo referência.

CLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATADA** deverá reforçar/prorrogar a garantia contratual prestada, na forma do parágrafo oitavo, da cláusula décima terceira, do contrato original.

CLÁUSULA SEXTA - As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Termo Aditivo deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro para fins de mera publicidade e no sítio da CEDAE, devendo ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente TERMO ADITIVO elaborado em formato digital, dispensando por tal razão a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

AGUINALDO BALLON

Diretor Presidente

MARCO AURÉLIO DAMATO PORTO

Diretor de Desenvolvimento das Cidades

Pela **CONTRATADA**:

LIDIA MAYUMI SHIGAKI

Procuradora

Rio de Janeiro, 05 março de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 05/03/2026, às 21:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurelio Damato Porto, Diretor**, em 06/03/2026, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidia Mayumi Shigaki, Usuário Externo**, em 06/03/2026, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **126424131** e o código CRC **F079EA24**.

Referência: Processo nº E-12/800.205/2021

SEI nº 126424131

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030

Telefone:

Quadro de Apoio da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro - PGE-RJ, tem por finalidade promover a melhoria do desempenho institucional, por meio:

I - do alinhamento das ações institucionais ao planejamento estratégico;

II - da redução de custos gerenciáveis e da otimização da utilização dos recursos públicos;

III - da melhoria da qualidade, eficiência e efetividade dos serviços prestados à sociedade;

IV - do fortalecimento da transparência e do controle social; e

V - do incentivo, reconhecimento e valorização dos servidores.

§ 1º - Consideram-se custos gerenciáveis aqueles passíveis de otimização por meio de ações de planejamento, controle ou racionalização, abrangendo, entre outros, contratos administrativos, consumo de energia elétrica e água, materiais de expediente, serviços de telefonia e impressão, bem como despesas logísticas e operacionais.

§ 2º - As metas de redução de custos deverão refletir melhoria da eficiência institucional, vedada qualquer medida que comprometa a continuidade, a segurança ou a qualidade das atividades desempenhadas.

Art. 2º - O pagamento da GRV está condicionado, cumulativamente, ao alcance das metas institucionais e à Avaliação de Desempenho Individual.

CAPÍTULO II DOS CICLOS AVALIATIVOS, DOS CRITÉRIOS E DO CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO

Art. 3º - Os ciclos avaliativos da GRV serão semestrais, compreendendo os seguintes períodos:

I - abril a setembro (Ciclo Avaliativo A); e

II - outubro a março (Ciclo Avaliativo B).

Art. 4º - O valor percentual da GRV será apurado a partir da soma ponderada dos seguintes índices:

I - Índice de Avaliação de Desempenho Individual, com peso de 40% (quarenta por cento);

II - Índice de Alcance das Metas Institucionais, com peso de 60% (sessenta por cento).

Art. 5º - O pagamento da GRV será mensal e corresponderá a percentual variável entre 30% (trinta por cento) e 50% (cinquenta por cento) do vencimento-base do padrão remuneratório final do cargo efetivo do servidor, a depender das faixas de alcances dos Índices, estabelecidas no Anexo Único.

Parágrafo Único - O percentual apurado terá vigência de 6 (seis) meses, produzindo efeitos financeiros a partir do mês subsequente ao encerramento do respectivo ciclo avaliativo.

Art. 6º - A GRV integrará a base de cálculo das férias e do décimo terceiro salário dos servidores que fizerem jus ao seu pagamento, observada a efetiva percepção da vantagem no período de referência.

Art. 7º - O pagamento da GRV fica subordinado à consolidação da avaliação de desempenho de que trata a Resolução PGE nº 3.919, de 14 de julho de 2016, e ao cumprimento das metas mínimas de desempenho fixadas para o referido ciclo avaliativo, nos termos do art. 2º da Lei nº 5.760, de 29 de junho de 2010.

SEÇÃO I DO ÍNDICE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

Art. 8º - O Índice de Avaliação de Desempenho Individual corresponderá à nota obtida pelo servidor no processo de avaliação prevista na Resolução PGE nº 3.919, de 14 de julho de 2016.

§ 1º - O servidor que obtiver nota inferior a 6 (seis) na Avaliação de Desempenho Individual não fará jus ao pagamento da GRV.

§ 2º - A participação do servidor em ações de capacitação corresponderá a 10% (dez por cento) da nota da avaliação de desempenho funcional individual.

SEÇÃO II DO ÍNDICE DE ALCANCE DAS METAS INSTITUCIONAIS

Art. 9º - O Índice de Alcance das Metas Institucionais (IAM) será composto por indicadores e metas definidos pelo Procurador-Geral do Estado, representativos de aspectos institucionais estratégicos da PGE-RJ.

§ 1º - Os indicadores e metas serão definidos anualmente, abrangendo ambos os ciclos avaliativos.

§ 2º - A cada indicador serão atribuídas metas mínimas e máximas.

§ 3º - O atingimento da meta mínima de cada indicador constitui condição indispensável para o pagamento da GRV.

CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES E SITUAÇÕES ESPECIAIS

Art. 10 - Não fará jus ao recebimento da GRV o servidor que, no respectivo ciclo avaliativo:

I - obtiver nota inferior a 6 (seis) na Avaliação de Desempenho Individual;

II - estiver cedido para exercício de funções em outro órgão ou entidade da Administração Pública;

III - estiver em gozo de licença sem vencimentos;

IV - tiver sido exonerado ou demitido no curso do ciclo avaliativo;

V - tiver sido aposentado no curso do ciclo avaliativo.

§ 1º - À servidora em licença-maternidade ou em período de aleitamento que inviabilize sua participação no ciclo avaliativo será atribuída a nota obtida no ciclo imediatamente anterior, ao início de seu afastamento.

§ 2º - Ao servidor em licença médica que inviabilize sua participação no ciclo avaliativo será atribuída a nota do último ciclo, excetuados os casos de aposentadoria por invalidez permanente.

§ 3º - O servidor que exercer suas atividades por, no mínimo, 30 (trinta) dias no ciclo avaliativo fará jus ao recebimento da GRV, atendidos os demais critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 11 - O não atingimento da meta mínima do Índice de Alcance das Metas Institucionais, nos termos do Anexo Único desta Resolução, impede o pagamento da GRV no respectivo ciclo avaliativo.

CAPÍTULO IV DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 12 - Compete à Secretaria de Gestão:

I - submeter ao Procurador-Geral a proposta de indicadores e metas institucionais;

II - acompanhar os resultados e determinar medidas corretivas, quando cabíveis; e

III - aprovar o Relatório de Alcance das Metas Institucionais.

Parágrafo Único - A Secretaria de Gestão poderá convocar reuniões com as áreas afetadas aos indicadores para melhor compreensão dos resultados e proposição de medidas voltadas à melhoria do desempenho institucional.

Art. 13 - Compete à Gerência de Inovação e Gestão:

I - propor à Secretaria de Gestão indicadores e metas institucionais, considerando as necessidades e desafios da PGE-RJ;

II - monitorar, mensalmente, o alcance das metas pactuadas;

III - comunicar à Secretaria de Gestão a ocorrência de fatos que possam comprometer o atingimento dos resultados;

IV - divulgar os resultados mensais na intranet ou em outro meio eletrônico institucional; e

V - elaborar o Relatório de Alcance das Metas Institucionais ao final de cada ciclo avaliativo.

§ 1º - A proposta de metas deverá conter, no mínimo:

I - os indicadores de desempenho a serem observados;

II - as metas institucionais mínimas e máximas vinculadas a cada indicador; e

III - os parâmetros de aferição e as respectivas fontes de dados.

§ 2º - Na hipótese de não atingimento das metas, a Gerência de Inovação e Gestão deverá apresentar análise das causas do desempenho insatisfatório e propor medidas corretivas.

Art. 14 - Compete à Gerência de Recursos Humanos:

I - apurar o Índice de Avaliação de Desempenho Individual;

II - calcular o valor percentual da GRV que incidirá sobre o vencimento-base do padrão remuneratório final da carreira do servidor, observados os resultados do Índice de Avaliação de Desempenho Individual e do Índice de Alcance das Metas Institucionais, conforme Anexo I;

III - publicar ato administrativo consolidando o resultado do alcance das metas institucionais e da Avaliação de Desempenho Individual; e

IV - adotar todas as medidas necessárias ao pagamento da GRV.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Em caráter transitório, para os ciclos avaliativos da GRV já consolidados até a data de entrada em vigor da Lei nº 11.048, de 04 de dezembro de 2025, o percentual da Gratificação devido ao servidor permanecerá aquele apurado ao término do respectivo ciclo, observado o regime jurídico então vigente.

GRATIFICAÇÃO DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL (VALOR PERCENTUAL QUE INCIDIRÁ SOBRE O VENCIMENTO-BASE)

Nota de Avaliação de desempenho	IAM = Meta mínima	0% < IAM d 25% da diferença entre as metas mínimas	25% < IAM d 50% da diferença entre as metas mínimas	50% < IAM d 75% da diferença entre as metas mínimas	75% < IAM d 100% da diferença entre as metas mínimas
<6	0	0	0	0	0
6	30%	33%	36%	39%	42%
7	32%	35%	38%	41%	44%
8	34%	37%	40%	43%	46%
9	36%	39%	42%	45%	48%
10	40%	41%	44%	47%	50%

Id: 2719175

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE 05.03.2026

ABSORVE, na 1ª Categoria do Quadro Único Permanente da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, **JULIA VINHAES TORTIMA**, Procurador do Estado, Id Funcional nº 19230451, promovido como excedente pelo critério de merecimento em 15/10/2019, de acordo com o disposto no art. 27, §3º, da Lei Complementar nº 15/1980 e no artigo 4º da Resolução PGE nº 3.764 de 25 de maio de 2015, em razão da aposentadoria de Leonor Nunes de Paiva. Processo nº SEI-140001/015729/2026.


Id: 2719392

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO SECRETARIA DE GESTÃO

DESPACHO DO PROCURADOR-ASSISTENTE DE 04.03.2026

PROCESSO Nº SEI-140001/013956/2026 - TIAGO MACHADO BORGES DA COSTA - Analista Processual de Procuradoria, Classe A, Padrão II - Id. Funcional nº 99992582. Louvado nas informações da Gerência de Recursos Humanos, **AVERBE-SE** com fundamento no art. 80, inciso I, do Decreto nº 2.479/1979, para fins de aposentadoria, disponibilidade e acréscimos, o período de 22/09/2022 a 10/12/2023, no total de 444 (quatrocentos e quarenta e quatro) dias de tempo de serviço/contribuição prestado, em cargo efetivo, à Prefeitura Municipal de Rio das Ostras.

Id: 2719355



RJD OC
Impressão Oficial
do Estado do Rio de Janeiro

GESTÃO DOCUMENTAL

- Guarda
- Digitalização
- Indexação e Gerenciamento
- Sistema 100% em nuvem

Qualidade do serviço
ESG

rdoc@oerj.rj.gov.br
(21) 2717-6209

§ 1º - Para os pagamentos da GRV efetuados a partir de 05 de dezembro de 2025, a base de cálculo corresponderá ao vencimento-base do padrão remuneratório final da carreira do servidor, conforme a tabela vencimental vigente, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.048, de 04 de dezembro de 2025.

§ 2º - A aplicação da base de cálculo prevista no parágrafo primeiro não implica reabertura, reavaliação ou modificação dos critérios, metas ou resultados do ciclo avaliativo já consolidado, limitando-se tão somente ao ajuste da base de cálculo da Gratificação.

§ 3º - Os ciclos avaliativos iniciados e não consolidados até a data de entrada em vigor da Lei nº 11.048, de 04 de dezembro de 2025, submeter-se-ão integralmente às regras por ela estabelecidas, observada a regulamentação desta Resolução.

Art. 16 - Fica alterada a redação do parágrafo 8º do artigo 8º da Resolução PGE nº 3.919, de 14 de julho de 2016, que passará a ter a seguinte redação:

(...) § 8º - Na hipótese de dúvida quanto à pertinência temática prevista no parágrafo 5º ou à caracterização de curso idêntico, na forma dos parágrafos 6º e 7º, a GRH submeterá a questão, de forma motivada para decisão da Comissão de Adicional de Qualificação - CAQ, instituída pela Resolução PGE nº 5.204 de 29 de dezembro de 2025.

Art. 17 - Fica revogada a Resolução PGE nº 3.281, de 29 de janeiro de 2013, com as suas posteriores alterações, e demais disposições em contrário.

Art. 18 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2026

RENAN MIGUEL SAAD
Procurador-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO

ÍNDICE DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL PARA FINS DE CÁLCULO DA GRV

Nota da Avaliação de Desempenho GRV (IAD x 0,4)

<6	0%
e 6 12%	
e 7 14%	
e 8 16%	
e 9 18%	
10 20%	

ÍNDICE DE ALCANCE DE METAS INSTITUCIONAIS PARA FINS DE CÁLCULO DA GRV

Faixa de Alcance das Metas Institucionais	GRV (IAM x 0,6)
IAM < Meta mínima	0%
IAM = Meta mínima	18%
0% < IAM d 25% da diferença entre as metas mínima e máxima	21%
25% < IAM d 50% da diferença entre as metas mínima e máxima	24%
50% < IAM d 75% da diferença entre as metas mínima e máxima	27%
75% < IAM d 100% da diferença entre as metas mínima e máxima	30%

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 008/2022 (DRI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA.
OBJETO: A renovação contratual.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: Sem valor.
DATA DE ASSINATURA: 06/03/2026.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI E-12/800.205/2021 (Pregão Eletrônico - PE nº 646/2021).

Id: 2719418

LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2026.
PARTES: Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ e a Empresa a ASSOCIAÇÃO LIGA BRASILEIRA de MMA - ALBMMMA.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto as seguintes alterações:
1.1.2 a substituição da Nota de Empenho (125396196), uma vez que foi utilizado o número de Contrato SIAFE-RIO 25044121, sendo substituída a referida nota pela de nº 2026NE00096, utilizando o número de Contrato SIAFE-RIO 26045711;
1.1.3 no Ato de Inexigibilidade (125390806) o local do evento do dia 28/02/2026 foi alterado de Niterói para a Capital do Rio de Janeiro, conforme cronograma apresentado pela Patrocinanda na proposta enviada (125165656), sendo necessária a sua retificação;
1.1.4 a inclusão das datas e locais de realização dos eventos: 28 de fevereiro (Rio de Janeiro/RJ), 21 de março (Magé/RJ), 30 de maio (Rio de Janeiro/RJ), 25 de julho (Rio de Janeiro/RJ) e 26 de setembro